Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6248/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10600/2019
PROTOCOLO	: 1998205
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO	: 1-EDVALDO ALVES DE QUEIROZ 2- RONDINEY RIBEIRO DA SILVA
CARGO	: 1-PREFEITO 2- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 238/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 40/2019
EMPRESA	: CHECK-UP MEDICINA LABORATORIAL EIRELI
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, BEM COMO, DAR SUPORTE DIAGNÓSTICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA CLARA - MS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS
VALOR INICIAL	: R$ 103.095,40
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 238/2019, celebrado entre o Município de Água Clara, através do Fundo Municipal de Saúde de Água Clara e a empresa Check-Up Medicina Laboratorial Eireli, tendo como objeto a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços na realização de exames laboratoriais, bem como, dar suporte diagnóstico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Água Clara - MS, conforme termo de referência, edital e seus Anexos.

Quanto ao procedimento licitatório Pregão Presencial n. 40/2019, a formalização do Contrato Administrativo n. 238/2019 e o Termo Aditivo n. 1, estes já foram julgados regulares pelos termos da Decisão Singular n. 4646/2020 (pç. 35, fls. 363-365).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), concluiu, por meio da **Análise n. 3585/2021** (pç. 45, fls. 613-616), nos seguintes termos:

> Face ao exposto, conclui-se pela regularidade da execução financeira e orçamentária do Contrato Administrativo nº 238/2019, firmado entre o Município de Água Clara (CNPJ Nº 03.184.066/0001-77), por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ Nº 11.443.806/0001-70) e a empresa Check-up Medicina Laboratorial Eireli (CNPJ Nº 12.438.098/0001-42), nos termos do inciso I do art. 59 da

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 5080/2021** (pç. 47, fls. 618), opinando pela regularidade da execução do contrato em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 238/2019, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) nos seguintes moldes (pç. 45, fls. 614-615):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 103.095,40
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 103.095,40
VALOR DOS EMPENHOS ANULADOS (ANE)	R$ (- 100.388,05)
VALOR TOTAL/FINAL EMPENHADO (NE- ANE)	R$ 12.160,19
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 12.160,19
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 12.160,19

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos documentos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas da Lei Federal n. 4.320, de 1964, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, o jurisdicionado informou nos autos quanto ao encerramento do Contrato Administrativo n. 238/2019, (pç. 42, fl. 610), Resolução n. 88, de 2018.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 238/2019**, celebrado entre o Município de Água Clara, através do Fundo Municipal de Saúde de Água Clara e a empresa Check-Up Medicina Laboratorial Eireli**;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de junho de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

ACVCS